

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O inciso II do Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

II – área urbana consolidada: a zona urbana, definida pelo plano diretor ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, que possua num raio de 1500m de suas divisas: densidade demográfica superior a 50 (cinqüenta) habitantes por hectare e malha viária implantada.

JUSTIFICATIVA

Há necessidade se estender a definição de área consolidada para alcançar glebas a serem parceladas, uma vez que elas, só possuirão densidade demográfica e malha viária, após a implantação do parcelamento e venda de lotes ou unidades autônomas.

CUSTÓDIO MATTOS



A28A40CC00